

SUBSÍDIOS AO CLIENTE PARA CONTRATAÇÃO

ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PPP

Trata-se de insumos consubstanciados para a contratação da CAIXA por entes públicos para os serviços a serem prestados no âmbito do produto Assessoramento Técnico para Estruturação de Projetos de Concessão e PPP.

1. FUNDAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CAIXA

A CAIXA é uma Empresa Pública Federal, pertencente integralmente à União, que compõe a Administração Pública como estabelece a Constituição Federal.

O produto Assessoramento Técnico para Estruturação de Projetos de Concessão e PPP tem como objetivo a prestação de serviços de gerenciamento, planejamento, monitoramento e controle do processo de estruturação dos projetos junto aos entes públicos concedentes.

O escopo dos serviços compreende o planejamento inicial das ações, os estudos e a modelagem da solução, perpassando pela elaboração de documentos técnicos, tais como estudos de engenharia, jurídico, socioambiental, situação fiscal, comunicação e econômico-financeiro, segue pela seleção do parceiro privado que figura como licitante vencedor e finaliza com a transferência da concessão, mediante assinatura de instrumento contratual, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

Considerando o objeto da contratação e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Art. 74, a CAIXA pode ser contratada sem licitação pela hipótese de **inexigibilidade de contratação**:

“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

A notória especialização da CAIXA enquadra-se no § 3º, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

Alternativamente, a CAIXA pode ser contratada diretamente para o Assessoramento Técnico para Estruturação de Projetos de Concessão e PPP pelo procedimento de **dispensa de licitação**, baseada no Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê essa possibilidade "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

Sobre essa questão, cumpre destacar o **Estatuto da CAIXA** vigente, concebido a partir do novo arcabouço legal que rege as Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016, em especial Art. 27), que prevê como objeto social a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades de políticas públicas diretamente ou mediante convênio, nos termos abaixo:

“Art. 4º A CEF tem por objeto social:

XV – Prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;”

Desse modo, os avanços na legislação reforçam a possibilidade de dispensa de licitação dada a contratação de empresa pública instituída com foco à prestação de serviços para desenvolvimento de políticas públicas.

Em relação à prestação de serviços pela CAIXA sem licitação, frisa-se que desde 1996, esta Instituição atua como mandatária na transferência de recursos do Orçamento Geral da União – OGU aos entes federados sempre contratada por dispensa de licitação ou inexigibilidade pelos Ministérios, com base em lei de licitações anterior (Lei nº 8.666/93).

A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise, considerando também sua experiência nos diversos setores em que atua.

Ressalta-se sua atuação, além de mandatária no repasse dos recursos OGU, também como Agente Financeiro nos empréstimos a financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, tais como: FGTS, FAT, FAR, KFW – *Kreditanstalt für Wiederaufbau*, AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e recursos próprios do FINISA.

A CAIXA possui estrutura física ampla, dispondo de uma rede que alcança praticamente todo o país, sendo de conhecimento pleno da sociedade brasileira o potencial de alcance da CAIXA.

Além disso, a forma empresarial que as estatais adotam são um instrumento em favor da realização das políticas públicas na realização de objetivos da Ordem Econômica Constitucional e, no caso da CAIXA, a atuação no desenvolvimento sustentável e como agente de políticas públicas está, inclusive, estreitamente vinculada ao posicionamento de mercado da empresa, na medida que tem como propósito institucional transformar a vida das pessoas, visando ser indispensável ao Brasil, atuando com agilidade, eficiência e centralidade no cliente.

Tais concepções para amparar a contratação direta da CAIXA como banco oficial são respaldadas inclusive à luz do entendimento TCU – Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (Grifo nosso. O teor do art. 25, II da lei 8666/1993 foi mantido no texto da nova lei 14.133/2021 por meio do art. 74, III)

Súmula 252, Tribunal de Contas da União

"A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção de executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93." ((Grifo nosso. O teor do art. 25, II da lei 8666/1993 foi mantido no texto da nova lei 14.133/2021 por meio do art. 74, III))

Súmula 39, Tribunal de Contas da União

Nesse sentido, têm-se configuradas tanto a natureza singular do serviço técnico especializado como a notória especialização da CAIXA no setor, como se verifica de maneira mais detalhada na experiência, qualificação e capacidade técnica apresentadas a seguir (item 2).

Cumpre registrar os fundamentos levantados pela doutrina e jurisprudência, que evidenciam que, quando houver explícita frustração do alcance do bem jurídico a que se quer tutelar com a prestação do serviço, sendo mais desvantajosa – sob os aspectos econômicos, jurídicos e sociais - a abertura de procedimento licitatório, tem-se a justificativa da contratação direta. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"... em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à perseguir para bom cumprimento de seus misteres e realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base

em um dos incisos do art. 24 (dispositivo da Lei 8.666/93, correspondente ao Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021), deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput (dispositivo da Lei 8.666/93, correspondente ao Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 505).

Dessa forma, percebe-se que há respaldo no ordenamento jurídico para a atuação das instituições financeiras federais voltada aos serviços referentes ao Produto “Assessoramento Técnico para Estruturação de Projetos de Concessão e PPP”.

2. EXPERIÊNCIA CAIXA NA ÁREA DE GOVERNO

Desde sua criação, em 1861, a CAIXA mantém-se firme em sua visão de ser mais que um banco, atuando como uma instituição financeira presente no dia a dia dos brasileiros, tanto na prestação de serviços bancários quanto na operação de iniciativas do Governo Federal, em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico, programas sociais e de transferência de renda.

Essa orientação estratégica, somada a iniciativas nas áreas artística, cultural, educacional e desportiva, permite à CAIXA contribuir para o desenvolvimento do Brasil e para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social dos seus cidadãos.

Na área de Governo, a CAIXA mantém linhas específicas para os segmentos de saneamento e infraestrutura, dando apoio a projetos que contribuem para o desenvolvimento do País. Possui reconhecida expertise em operações estruturadas de crédito, operacionalizados com diversas fontes de recursos (CAIXA, FGTS, BNDES, FMM, FDNE, FDCO, FDA).

Essa carteira é composta por contratos de longo prazo firmados com os setores público e privado, distribuídos nos segmentos de Saneamento, Energia, Mobilidade Urbana, dentre outros.

Para a CAIXA é fundamental garantir uma baixa inadimplência da carteira, e a análise criteriosa da viabilidade dessas operações, sob todos seus aspectos, tem garantido o alcance desse resultado positivo.

Destaca-se, também, a atuação da CAIXA como Gestor e Agente Operador exclusivo do FEP CAIXA – Fundo de Estruturação de Projetos, conforme Decreto nº 9.217/2017. Este fundo, regulamentado pela Lei Federal nº 13.529/17, foi criado com a finalidade exclusiva de custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes nacionais e subnacionais. Sendo assim, a CAIXA é a instituição financeira escolhida como agente administradora do fundo e prestadora do serviço de assessoramento técnico aos municípios contratantes do FEP. Importante destacar que no caso de contratações do assessoramento técnico via FEP CAIXA, a própria lei dispensa a realização de certame pelos entes federados, o que corrobora os requisitos que permitem à CAIXA prestar esse serviço mediante contratação direta.

A CAIXA vem atuando como parceira estratégica do Governo seja mediante FEP ou sem contar com recursos desse Fundo, no caso, por meio da prestação de serviços via CAIXA Políticas Públicas ou mediante assessoramento PPP CAIXA com remuneração no sucesso, quando é contratada diretamente pelos entes federados.

O assessoramento técnico tem como escopo viabilizar projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas através da oferta de serviço que engloba desde os estudos preliminares até a contratação do concessionário pelo Ente público.

A CAIXA conta com a colaboração de consultores externos para execução de estudos específicos que demandam determinada especialização. A CAIXA atua no gerenciamento desses serviços prestados, avaliação e consolidação dos dados, coordenação e validação de documentos técnicos produzidos pelas consultorias.

Atualmente, na área de PPP, a CAIXA possui mais de 100 projetos em sua carteira distribuídos em vários setores (Resíduos Sólidos Urbanos, Iluminação Pública e Serviços Digitais, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água, Habitação, Unidades Socioeducativas), sendo 32 leiloados (dados referentes a out/2025).

A maior parte dos projetos já leiloadados são do setor de iluminação pública, contando com 27 projetos cujos certames resultaram em recebimento de propostas. Além destes, foram leiloadados com sucesso outros quatro projetos do setor de saneamento e um de unidade socioeducativa.

A atual carteira de projetos, incluindo aqueles em estruturação, distribuídos por todo o país, beneficia ao todo 399 municípios (dados referentes a out/2025).

Para corroborar a experiência da CAIXA no âmbito da prestação de serviços destinados a políticas públicas, tem-se que, além da prestação do serviço de assessoramento técnico para PPP, o produto CAIXA Políticas Públicas tem por objetivo prestar aos órgãos, entes públicos e privados serviços técnicos especializados de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas de um modo geral, por meio do corpo técnico lotado nas Filiais de Governo da CAIXA.

A prestação de serviços no âmbito do CAIXA Políticas Públicas pode abranger várias áreas de atuação (Saneamento Ambiental, Infraestrutura Urbana, Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, dentre outras), nas seguintes modalidades:

- Acompanhamento de Obra;
- Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais;
- Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos;
- Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos;
- Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental;
- Assistência Técnica;
- Oficinas de Capacitação;
- Prestação de Contas;
- Transferência de Recursos;
- Visita/Vistoria Técnica.

Até outubro de 2025, foram contratadas 2.320 operações em várias Filiais de Governo, sendo que 397 se encontram ativas. (ref.: <https://novobi.caixa>, Acesso: out/2025)

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA

Na área de Governo, a CAIXA conta com cerca de 2.000 empregados atuando nas unidades responsáveis pela análise e gerenciamento das operações de financiamento, OGU, PPP, em todas as etapas.

Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios.

Destaca-se ainda que o corpo funcional especializado da CAIXA na área de Governo, possui cerca de 700 engenheiros/arquitetos, e 750 operacionais e técnicos de projetos sociais, distribuídos por todo o país.

Há destinação de empregados com dedicação exclusiva para apoio e assistência técnica aos entes federados, na prestação de serviços voltados à gestão pública, destacando-se a especialidade do corpo funcional da CAIXA em:

- Conhecimento de regras dos Programas de Governo e legislação pertinente;
- Domínio completo na operacionalização da plataforma Transfere Gov (antiga plataforma + Brasil);
- Assistência técnica qualificada de gestão de obras e/serviços e aquisição de máquinas e equipamentos, com dedicação exclusiva de representante(s) da CAIXA ao município/estado;
- Gestão do SINAPI que passou a ser referência em custos nas análises técnicas de obras públicas; • Adequação técnica à diversidade de programas e complexidade dos projetos de governo;
- Gerenciamento da estruturação de projetos de concessão e PPP de serviços públicos.

A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere à CAIXA uma posição diferenciada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço CAIXA Políticas Públicas.



4. COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A proposta apresentada guarda compatibilidade com o preço praticado no mercado pela CAIXA, conforme contratos e demonstrativo de valores anexados.